

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Contrato
Processo Licitatório nº 049/2021

Dispensa nº 029/2021

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento de aditivo, acrescentando o valor e objeto.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente contrato, em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma não há impedimento legal da realização do aditivo.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II § 1º, da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Rio Bom, em 08/06/2021.


Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159